



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.002007/2015-87

CONTRATO Nº 04/2016 - MME

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE  
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA  
TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.013.698/0001-80, estabelecida na SHS Quadra 01 Bloco A Lojas 57/58 na cidade Asa Sul – Brasília-DF, CEP:70322-900, aqui representada pela Diretora Presidente, A Senhora **MARLI MARIA DE JESUS DENSER**, portador da Cédula de Identidade n.º 219.367 – SSP/DF e CPF n.º 057.515.271-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato para serviços de agenciamento de viagens, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Ata de Registro de Preços nº 03-2015, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e Processo Administrativo nº 03001.000145/2014-01**, com fundamento nas disposições constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, bem como nas demais legislações que regulam a matéria, no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, que por si só fazem parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** - Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, destinado a atender o Ministério de Minas e Energia.

**Parágrafo segundo** - Não será admitida à **CONTRATADA**, na execução do Contrato subcontratar os serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

**Parágrafo terceiro** - O Credenciamento citado no Parágrafo primeiro, acima, foi formalizado por intermédio da CENTRAL, na forma do Edital de Credenciamento nº 001/2014, para aquisição de passagens em voos domésticos diretamente das companhias aéreas: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A (Azul), Oceanair Linhas Aéreas S/A (Avianca), TAM Linhas Aéreas S/A (TAM), VRG Linhas Aéreas S/A (GOL) e, resguardada a possibilidade de novos credenciamentos com outras companhias aéreas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

**Parágrafo segundo** – A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- d) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

**Parágrafo terceiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

- a) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo quarto** - O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**Parágrafo primeiro** - O Contrato tem o valor global estimado de **RS 689.933,69 (Seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**, resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo:

Item	Descrição Resumida do Item	Quant. Anual, estimada.	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Médio dos Bilhetes (R\$)	Valor Anual (R\$)		Subtotal
					Agenciamento	Passagens	
1	Emissão de bilhetes domésticos (Assessoria, cotação, reserva e emissão)	29	14,53	447,73	421,37	12.984,17	13.405,54
2	Alteração de bilhetes domésticos (Cotação, reserva, alteração e	5	5,00	-	25,00		25,00

	reembolso)						
3	Emissão de bilhetes internacionais (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem)	95	16,30	7.103,87	1.548,50	674.867,65	676.416,15
4	Alteração de bilhetes internacionais (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	10	5,20	-	52,00		52,00
5	Cancelamento de voos domésticos e internacionais (Cancelamento de voo e reembolso)	7	5,00	-	35,00		35,00
<b>Valor Total (R\$):</b>							<b>689.933,69</b>

**Parágrafo segundo** - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo terceiro** - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo primeiro** - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2016 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho Orçamentário 25122211920000001, PTRES 091627, Natureza de Despesa 33.90.33.

**Parágrafo segundo** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** - A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente, (a) os valores devidos referentes ao agenciamento de viagens (separadamente por item de serviço), (b) os valores devidos às empresas aéreas (TARIFAS e TAXAS DE EMBARQUE), (c) eventuais reembolsos, (d) créditos e (e) valores devidos relacionados a SEGURO ASSISTENCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL.

a) A fatura dos serviços prestados deverá ser apresentada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas empresas aéreas à CONTRATADA, para que o CONTRATANTE possa realizar as devidas verificações e conferências e, não havendo problemas, emitir os aceites definitivos para o pagamento correspondente, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

b) A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

a) O pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá fornecer a fatura mensal em endereço estipulado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

**Parágrafo Sexto** - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

**Parágrafo Sétimo** - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**Parágrafo Oitavo** - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**Parágrafo Nono** - Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Décimo** - Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

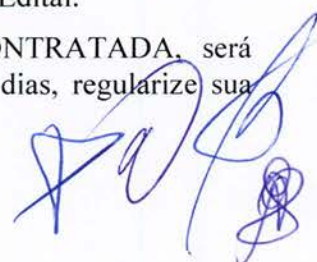
**Parágrafo Décimo Primeiro** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN SLTI nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

c) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Quando do pagamento será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

Para assinatura do Contrato, a empresa não prestará garantia.



## CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O início da prestação de serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública Federal à continuidade do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

**Parágrafo Quarto** - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, TR e anexos.

**Parágrafo Quinto** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto** - As disposições previstas esta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLTI nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**Parágrafo Sétimo** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Contrato.

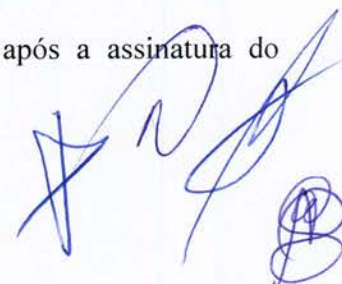
**Parágrafo Segundo** - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.

**Parágrafo Terceiro** - Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do Contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que proporá a aplicação das sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Quarto** - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Disponibilizar à CONTRATADA, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato, documento contendo as seguintes informações do servidor.

- a) Nome;
- b) Matrícula no SIAPE;



- c) Unidade de vinculação;
- d) Cargo/função;
- e) Número do CPF.

**Parágrafo Quinto** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Sexto** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**Parágrafo Sétimo** - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e anexos;

**Parágrafo Oitavo** - Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Nono** - Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas empresas aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 01/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato, do qual fazem parte o Edital e Anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais.

**Parágrafo Segundo** - Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;

a) Os empregados receptores das demandas deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;

b) As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

c) As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.

**Parágrafo Quarto** - Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

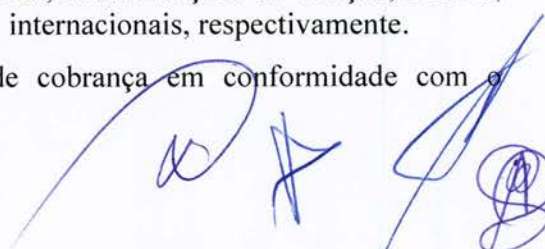
**Parágrafo Quinto** - Prestar informações requeridas pelos usuários;

**Parágrafo Sexto** - Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;

**Parágrafo Sétimo** - Informar ao CONTRATANTE quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no Contrato;

**Parágrafo Oitavo** - Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens nacionais e internacionais, respectivamente.

**Parágrafo Nono** - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.



**Parágrafo Décimo** - Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Providenciar, em atendimento à solicitação do CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Assessorar o CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o CONTRATANTE possa obter.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**Parágrafo Décimo Quinto** - Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**Parágrafo Décimo Sexto** - Alocar na execução dos serviços, profissional que possua comprovante de conclusão de curso de emissão de passagens nacionais e internacionais e comprovante de treinamento no sistema GDS;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.

**Parágrafo Décimo Nono** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**Parágrafo Vigésimo** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE.

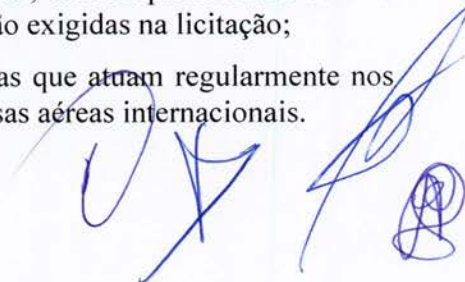
**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Responsabilizar-se pela contínua reciclagem do conhecimento de seus funcionários, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras do CONTRATANTE, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer;

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Relatar o CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - Operar com todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico) e com as principais empresas aéreas internacionais.





**Parágrafo Vigésimo Sexto** - Iniciar a prestação dos serviços para o CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** - Quando solicitado, fornecer o CONTRATANTE os relatórios gerados pelo sistema BSP (Billing and Settlement Plan - relatórios de cobrança e detalhamento de emissões);

**Parágrafo Vigésimo Oitavo** - Quando solicitado, fornecer o CONTRATANTE os relatórios dos créditos decorrentes de bilhetes não voados, no período que permita o CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;

**Parágrafo Vigésimo Nono** - Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

a) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**Parágrafo Trigésimo** - Assinar **termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança** vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, a CONTRATADA deverá providenciar o **termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no Órgão ou entidade**, a ser assinado por todos os funcionários da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

**Parágrafo Trigésimo primeiro** - Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às empresas aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que ao CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

**Parágrafo Trigésimo segundo** - Repassar ao CONTRATANTE todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, tarifas promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas empresas aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pela CONTRATADA em função do contrato.

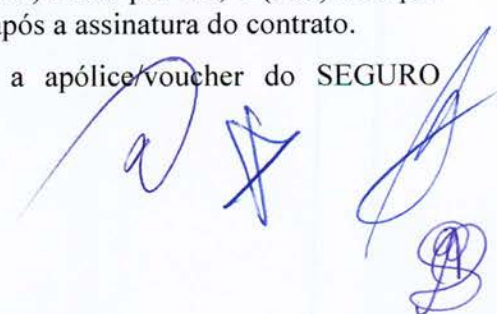
a) Para tanto, o CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, analisar relatórios e documentos IATA/BSP e das empresas aéreas.

**Parágrafo Trigésimo Terceiro** - Reembolsar ao Contratante, em até 60 (sessenta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas (ou alteradas que geraram crédito), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas empresas aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices/*vouchers* de seguro assistência em viagens internacionais cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor do CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, efetuará desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

a) Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor ao CONTRATANTE se dará mediante o recolhimento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Parágrafo Trigésimo Quarto** - Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Trigésimo Quinto** - Emitir, quando solicitada, a apólice/*voucher* do SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL.



**Parágrafo Trigésimo Sexto** - Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL (remarcação de data ou cancelamento e nova contratação) quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Trigésimo Sétimo** - Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas no Termo de Referência, inclusive o espaço físico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

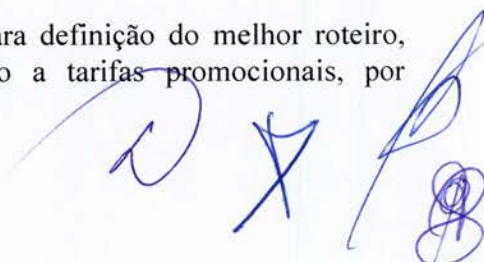
**Parágrafo Segundo** - Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a CONTRATADA poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado referente ao agenciamento de viagens, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

**Parágrafo Terceiro** - A quebra ou violação do sigilo, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do Contrato, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quinto** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do CONTRATANTE, ou se:
  - a1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
  - a2) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações do CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado referente ao agenciamento de viagens, se:
  - b1) Descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;
  - b2) Deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto a tarifas promocionais, por ocorrência;



- b3) Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado referente ao agenciamento de viagens, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de bilhetes fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo Oitavo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Nono** - As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Décimo** - As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no subitem 18.4.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- b) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quinto** - Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Sexto** - Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

**Parágrafo Sétimo** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

Parágrafo primeiro - É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo primeiro** - Eventuais acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

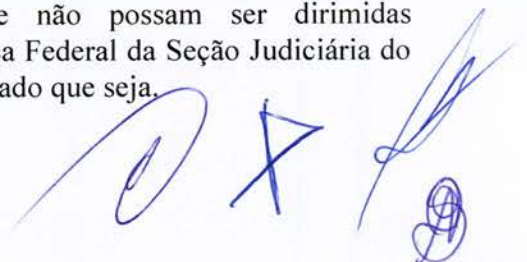
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2016.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:



MARLI MARIA DE JESUS DENSER  
Diretora Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF: 153308401-25

*Ad. In. Evangelista de Sousa*

Nome:

CPF:



Walter Piedade Denser  
OAB/DF 11764  
CPF: 061.666.368-49  
Advogado



**ANEXO I**  
**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Termo de Compromisso quanto à confidencialidade das informações decorrentes do Contrato nº xx/2016-MME, celebrado entre o Ministério de Minas e Energia e a empresa Trips Passagens e Turismo.

O **Ministério de Minas e Energia**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor, **Marcelo Cruz**, portador da portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VIII do Artigo 42, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Trips Passagens e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.013.698/0001-80, estabelecida na SHS Quadra 01 Bloco A Lojas 57/58 na cidade Asa Sul – Brasília-DF, CEP:70322-900, inscrita no CNPJ/MF 00.013.698/0001-80, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Senhora **Marli Maria de Jesus Denser**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Confidencialidade**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção do **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato nº xx/2016-MME celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. O **CONTRATANTE** firma o presente Termo com a **CONTRATADA**, visando resguardar de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas as informações obtidas por meio de transferência de informações, no caso de a **CONTRATADA** tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito do **CONTRATANTE**, em função da prestação dos **serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, destinados ao atendimento do Ministério de Minas e Energia**, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.3. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se

limitando a: cópias, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas por meio do CONTRATANTE, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato nº xx/2016-MME celebrado entre as partes.

2.4. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato nº xx/2016-MME.

2.5. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na prestação dos serviços, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente Instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**.

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato nº xx/2016-MME.

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato nº xx/2016-MME mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 deste Cláusula, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato nº xx/2016-MME, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações,



4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial do **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato nº xx/2016-MME, ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar o **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

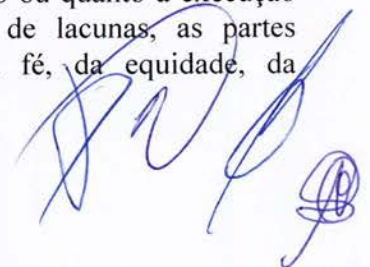
7.2. O **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato nº xx/2016-MME, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato nº xx/2016-MME, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da





razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, 10 de fevereiro 2016.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:



MARLI MARIA DE JESUS DENSER

Diretora Presidente

Testemunhas:


Nome:

CPF: 153 308401-25

*Adilson Evangelista de Souza*

Nome:

CPF:



Walter Piedade Denser  
OAB/DF 11764  
CPF: 061.666.368-40  
Advogado



## Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL**  
**AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015**

Número do Contrato: 09025.000028/2014-12

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato ABC 01/2015, por meio de assinatura do Primeiro Termo Aditivo. Contratada: 2C4M ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.463.811/0001-54, com sede à Tv. Piedade, 443 - Sala C - Reduto - Belém/PA, CEP: 66.053-210. Fundamento legal: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Nota de Empenho: 2016NE800007, de 29 de janeiro de 2016. Valor global do contrato: R\$ 589.896,72 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), referentes a 12 pagamentos mensais de R\$ 49.158,06 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e seis centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de fevereiro de 2016.

Assinatura: 02 de fevereiro de 2016. Pelo Ministério das Relações Exteriores - João Almino de Souza Filho, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação, pela empresa contratada - José Célio Santos Lima.

**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES**  
**E DOCUMENTAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 240010**

Número do Contrato: 7/2015.

Nº Processo: 0902000015201507.

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ. Contratado: 34028316000707. CONTRATO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFIAS. Objeto: Exclusão dos seguintes percursos de malotes: 10334900 (Curitiba), 10334901 (porto Alegre), 10334902 (Recife), 10334903 (Salvador), 10334904 (Florianópolis), 10334905 (Belo Horizonte), 10334906 (Mauaus) e 10341311 (Belém) Fundamento Legal: Lei 8666/93, art 61, parágrafo unico. Data de Assinatura: 05/02/2016.

(SICON - 11/02/2016) 240013-00001-2016NE800002

## Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016-MME**

Processo nº: 48000.002007/2015-87. Contrato nº 4/2016. Pregão SRP nº 02/2015-MP. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: **Trips Passagens e Turismo Ltda** - CNPJ nº 00.013.698/0001-80. Objeto: Serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas, domésticos e internacionais. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis. Vigência: 10/02/2016 a 10/02/2017. Valor Total: R\$ 689.933,69. Data de Assinatura: 10/02/2016. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Trips Passagens e Turismo Ltda: Marli Maria de Jesus Denner - Diretora Presidente.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 323028**

Número do Contrato: 1/2015.

Nº Processo: 48500002491201422.

PREGÃO SISPP Nº 30/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 24935454000112. Contratado: TELLUS S/A INFORMATICA E - TELECOMUNICACOES. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses; ajuste no preço em função de repactuação, reajuste, retirada de custos não renováveis e determinação de redução do valor do contrato pelo Decreto 8450/2015; inclusão de cláusula de resvala sobre repactuação de preços. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 8450/2015. Vigência: 01/02/2016 a 31/01/2017. Data de Assinatura: 29/01/2016.

(SICON - 11/02/2016) 323028-00001-2016NE800002

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 323028**

Número do Contrato: 7/2014.

Nº Processo: 4850000208201428.

PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses e ajuste no preço em função de reajuste conforme Índice de Serviço telefônico - IST e redução conforme Decreto 8450/2015. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 e Decreto 8450/2015. Vigência: 01/02/2016 a 31/01/2017. Data de Assinatura: 27/01/2016.

(SICON - 11/02/2016) 323028-00001-2016NE800002

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Atas de Registro de Preços 0001/16-ANP-011.589. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de higiene. Empresas: PORTELA LOGISTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 063/2015. Processo: 48610.011589/2015-12. Data da assinatura: 04/02/2016.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 8.032/14-ANP-004218, firmado em 29/05/2014, com a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.5444/0001-47. Objeto: reduzir em 20 (vinte) por cento o valor total do contrato, visando atender o contido no Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015. Processo nº. 48610.004218/2014-95. Novo valor Contratual: R\$ 19.579,23 (dezenove mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos). Signatários: pelo Contratante, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e, pelo Contratado, CLARO S/A.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 UASG 323031**

Número do Contrato: 9/022/2012.

Nº Processo: 48610015374201139.

PREGÃO SISPP Nº 71/2011. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 68568021000141. Contratado: ARTEL SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do ajuste por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 23/02/2016 a 22/02/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/02/2016 a 22/02/2017. Valor Total: R\$ 31.199,88. Fonte: 250322051 - 2016NE800147. Data de Assinatura: 04/02/2016.

(SICON - 11/02/2016) 323031-32205-2015NE800219

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**  
**CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato DP/006/2016. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Contratada: Consórcio SEP - Sinapsis Inovação em Energia e Ecll Informática Indústria e Comércio Ltda. Propósito do Pregão Eletrônico nº 043/2015 - Conduzido pelo Projeto Energia+. Objeto: Serviços de apoio às atividades de planejamento e coordenação de proteção para a empresa de Distribuição da Eletrobras Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Valor R\$ 1.285.820,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais). Vigência: 16 (dezesseis) meses. Assinatura: 28/01/2016. Luis Hiroshi Sakamoto - Diretor de Gestão e Pedro Mateus de Oliveira - Diretor de Planejamento e Expansão, pela Contratante, e Marcelo Aparecido Pelegri - Sócio Diretor da Sinapsis Inovação em Energia e Nelson Luis de Carvalho Freire - Sócio Diretor da Ecll Informática Indústria e Comércio Ltda, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato/D0/008/2014. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron. Contratada: Rondônia Transformadores e Construções Ltda. Propósito do Pregão Eletrônico nº 009/2013. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses. Assinatura: 04/02/2016. Moises Nonato de Souza - Assistente do Diretor de Gestão e Joao Cleveland C. de Azevedo Picaçon - Superintendente de Operação, pela Contratante e José Camilo dos Santos - Sócio Gerente, pela Contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2015**

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento de interessados que concluiu em 28/01/2016, o julgamento e do Pregão Eletrônico nº 044/2015, tendo por objeto - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação patrimonial de ativos para fins de gerenciamento de risco e contratação de seguros no ramo de risco operacional e adjudicatário o objeto da licitação, no valor total de 417.500,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos reais) à empresa DELOTTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Este aviso se encontra publicado também no site [www.eletronbrandonia.com](http://www.eletronbrandonia.com).

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2016.  
JONECILDO CONCEIÇÃO CAMPOS  
Pregoeiro**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nº 14/2016 - UASG 910809

Nº Processo: IN-012-6-0014. Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria de engenharia na área de avaliação do comportamento da instrumentação de barragens, para as usinas em operação da Eletronorte. CI Caracterização/Aprovação: CI-EGGS-001/2016. Parecer Jurídico: CI-PCJ-081/2016 de 11/02/2016. Prazo de Execução: 36 (trinta e seis) meses contado a partir da assinatura do instrumento contratual. Vigência: 38 (trinta e oito) meses contado a partir da assinatura do instrumento contratual Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Notória especialização Declaração de Inexigibilidade em 29/01/2016. LUIZ FERNANDO RUFATO Superintendente de Geração. Ratificação em 11/02/2016. CID ANTUNES HORTA. Diretor de Planejamento e Engenharia em Exercício. Valor Global: R\$ 330.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.060.245/0001-65 R.J. CARDIA ENGENHARIA MANUTENCAO E COMERCIO DE INSTRUMENTACAO LTDA - ME.

(SIDEIC - 11/02/2016) 910809-00001-2016NE458001

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Instrumento Contratual: Contrato OCGA 440000952. Contratado STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - ME. Objeto: aquisição de material de expediente. Modalidade de Licitação: PE-060-5-0036. Valor Total: R\$ 27.475,95. Data de Assinatura: 26.01.2016

01) Contratada: Uedama Comércio de Prod. Alimentícios Ltda. CNPJ 00.543.061/0001-03, processo licitatório nº PE-011-5-0106, instrumento contratual nº 440000955 de 04/02/2016. Valor de R\$ 16.393,50. Fornecimento de material de consumo administrativo via sistema de Registro de Preços. Prazo de entrega: 15 dias. Assinam P/Eletronorte: Clebson A. Pinheiro Alexandre - Gerente de Aquisição de Material e Serviços Corporativos - P/Contratada: Douglas Bernardi Rodrigues Borges.

Instrumento Contratual: Contrato OCGA 4500085392. Contratado: Caleche Comércio e Serviços LTDA - ME. Objeto: Fornecimento de refeições. Modalidade de Licitação: PE/060.5.0050. Valor Total: R\$ 13.194,00. Data de Assinatura: 01.02.2016.

1. Contratada: MII Print Informática Eireli - EPP. nº do Instrumento 4500085431. PE-020-5-0059. Objeto: Aquis. de kit fusor e cartuchos. Data: 01/02/2016. Prazo: 30 dias. Valor: R\$ 31.194,90. Signatários Pela Eletronorte: José Luiz Loureiro Neves/Gerente. Pela Contratada Fausto Querós de Sá/Diretor Executivo.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 4500084352. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte. Contratada: Pará Segurança Ltda. Objeto: alteração da cláusula. Sexta - Do Valor do Contrato. Modalidade: Pregão Eletrônico Pregão 011-5-0015. Valor do Aditivo: supressão no valor de R\$400.241,88. Data de Assinatura: 10.11.2015. Signatários pela Eletronorte: Antonio M. A. Barra e Wady Charone junior. Pela contratada: Juarez Tavora Marques Cordero.

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 4500084026. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte. Contratada: Zildete Maria de Oliveira - EPP. Objeto: alteração das cláusulas Quarta - Do Valor da Contratação, Quinta - Do Recurso Orçamentário, Décima Oitava - Do Prazo de Fornecimento e Vigésima Nona - Da Vigência do Contrato. Modalidade: Pregão Presencial PR-040-4-0107. Valor do Aditivo: R\$454.360,00. Data de Assinatura: 14.01.2016. Signatários pela Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui. Pela contratada: Zildete Maria de Oliveira.

Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº. 4500080611. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte. Contratada: Rodrigues da Silva e Souza de Oliveira Ltda. Objeto: alteração das cláusulas Quarta - Do Valor da Contratação, Quinta - Do Recurso Orçamentário e Décima Primeira - Do Prazo de Execução dos Serviços e Vigésima - Da Vigência do Contrato. Modalidade: Pregão Presencial PR-OGH-12-2112. Valor do Aditivo: R\$528.272,72. Data de Assinatura: 24.01.2016. Signatários pela Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui - pela contratada, Alzirley Rodrigues da Silva.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 925145**

Nº Processo: PE01060009. Objeto: Pregão Eletrônico - Água Mineral Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 12/02/2016 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h00. Endereço: Cpa Av. Perimetral Da Ciencia, 3.300 - Terra Firme BELEM - PA ou [www.compras.gov.br/manifestais](http://www.compras.gov.br/manifestais) gov.br/edital/925145-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2016 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 24/02/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JUSSARA NOGUEIRA TRAJANO  
Gerente da Divisão Administrativa - OTPA

(SIDEIC - 11/02/2016) 925145-00001-2016NE458001